



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 01230/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03228/2013

01. Processo: TC- 01230/13.
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: **Manoel Ludugério das Neves.**
04. Cargo: **Músico.**
05. Idade: **68 anos.**
06. Matrícula: **24.045-1.**
07. Lotação: **Superintendência da Guarda Municipal.**
08. Autoridade responsável: **EDMILSON DE ARAÚJO SOARES – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **14/07/2006.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial do IPM nº 1017 – Período 09 à 15/07/2006.**
11. Cálculo dos Proventos :

Lei 10.887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de jul/94

Valor Média	Última Remuneração	Proporcionalidade da Média	Valor dos Proventos
R\$ 412,36	R\$ 530,53	381,43	R\$ 545,00

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.